



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.  
[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 017/2017.**  
**De 22 de maio 2017.**

**Autoria: Mesa Diretora**

Concede adicional de periculosidade para os servidores do Poder Legislativo municipal no cargo de vigia e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Poder Legislativo Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, o adicional de periculosidade aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras.

**Parágrafo Único:** O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado.

**Art. 2º** O valor pago a título de periculosidade será de acordo com o estabelecido no §1º, do art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, regulamentado pela Lei Federal 12.740 de 8 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** O funcionário aposentado em atividade considerada perigosa terá incorporado aos seus proventos o valor correspondente ao adicional de periculosidade, desde que o exercício e/ou recebimento tenham ocorrido na forma e no prazo definidos pela legislação em vigor.



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ N° 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.  
[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

**Art. 4º** O adicional de periculosidade será calculado unicamente sobre o valor do vencimento padrão base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada ao orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga, 22 de maio de 2017.

**Luiz Mario Pires de Araújo**  
Presidente

**Dinivaldo de Almeida Lima**  
Vice-Presidente

**Rinaldo Antônio Monteiro**  
1º Secretário

**Marcelo Oliveira Dourado**  
2º Secretário



Estado de Mato Grosso.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.**  
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.  
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.  
[www.camaraguiratinga.mt.gov.br](http://www.camaraguiratinga.mt.gov.br)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo senhores,

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, após laudo técnico, resolve apresentar ao colendo Plenário, o Projeto de Lei que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Guiratinga – MT, o adicional de periculosidade aos servidores públicos exercentes do cargo de vigia nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na legislação trabalhista federal e nas demais normas regulamentadoras.

Vale salientar que o adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado.

O valor que será pago a título de periculosidade é o estabelecido no §1º, do Art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, regulamentado pela Lei Federal 12.740 de 8 de dezembro de 2012, ou seja, 30% (trinta por cento).

Devido a importância do Projeto, a Mesa Diretora espera que após o trâmite a mesma seja aprovada por esta Casa de Leis, uma vez que a aprovação trará aos servidores ocupantes do cargo de vigia da Câmara Municipal de Guiratinga, mudanças significativas e importantes no desempenho de suas funções.

Guiratinga, 22 de maio de 2017.

**Luiz Mario Pires de Araújo**

Presidente

**Dinivaldo de Almeida Lima**

Vice-Presidente

**Rinaldo Antônio Monteiro**

1º Secretário

**Marcelo Oliveira Dourado**

2º Secretário